IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 911 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 01 de dezembro de 2021

www.capaobonito.sp.gov.br

Capão Bonito será beneficiada com 28 moradias do Programa Vida Longa

Através de articulação junto a Secretaria Estadual de Habitação, o Executivo Municipal conseguiu inserir Capão Bonito no programa

+ DIGNIDADE PARA IDOSOS - O Programa Vila Dignidade, instituído pelo Decreto nº. 54.285, de 29 de abril de 2009, foi reformulado pelo Decreto Nº 64.509, de 01 de outubro de 2019, passando a denominar-se Programa Vida Longa.

O programa do Governo Estadual tem por objetivo implantar equipamento comunitário de moradia assistida e gratuita visando a oferta de serviço socioassistencial de acolhimento em República, voltado a pessoas idosas (60 anos ou mais) sozinhas ou com vínculos familiares fragilizados, independentes para as atividades da vida diária, em situação de vulnerabilidade e risco social, com renda mensal de até 02 salários mínimos.

Através de articulação junto a Secretaria Estadual de Habitação, a Administração Municipal conseguiu inserir Capão Bonito no programa. O secretário de Habitação Flávio Amary, inclusive, já anunciou durante inauguração do Poupatempo o novo empreendimento habitacional na cidade.

"Trata-se de uma ação conjunta entre a Secretaria de Estado da Habitação, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, articulada com a Prefeitura de Capão Bonito. O Programa Vida Longa é um aperfeiçoamento do antigo Vila Dignidade, que entre 2010 e 2016 implantou 18 empreendimentos que somam 356 unidades habitacionais distribuídas em 18 municípios do Estado", explica o Governo Municipal.

O novo conceito do programa pretende promover maior socialização dos moradores, resgatando o modelo de comunidade. Foi mantido o modelo com tipologia habitacional de unidades autônomas, projetadas com base no Desenho

Universal. Vários itens de segurança e acessibilidade estão presentes, tais como barras de apoio, pias e louças sanitárias em altura adequada, portas e corredores mais largos, interruptores em quantidade e altura ideais, rampas e pisos antiderrapantes.

As áreas comuns também são projetadas com recursos de acessibilidade para facilitar a locomoção e dar segurança e conforto ao idoso. O projeto paisagístico é diferenciado para proporcionar um ambiente agradável, e o Centro de Convívio garante um espaço comunitário adequado ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Social. As áreas externas também foram adequadas para promover melhor aproveitamento pelos moradores, definindo áreas para horta, área de churrasqueira para refeições coletivas externas. O mobiliário prevê áreas de sombreamento trazendo maior conforto, permitindo a permanência dos idosos nas áreas externas da Vila.

O equipamento comunitário de moradia gratuita é especialmente projetado em condomínios horizontais de no máximo 28 unidades habitacionais, com área de convivência e integração dotadas de mobiliário básico tanto para as unidades habitacionais como para as áreas comuns.

As cidades participantes, por meio das prefeituras locais demandantes, são responsáveis pela indicação dos beneficiários, pela doação de terrenos para a construção do equipamento, pela gestão e manutenção do empreendimento após a conclusão das obras.

O investimento pela Secretaria de Habitação para construção do empreendimento é a fundo perdido.

ABERTURA/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021 – PROCESSO Nº 9581/2021 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, **Aquisição de Materiais de Recreação e Esportivos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste município**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **A abertura se dará no dia 16 de Dezembro de 2021, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 01 de Dezembro de 2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021 – PROCESSO Nº 9827/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, **Aquisição de Brinquedos Pedagógicos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste município**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **A abertura se dará no dia 17 de Dezembro de 2021, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 01 de Dezembro de 2021.

Os Editais na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site **www.capaobonito.sp.gov.br** no portal Serviços, clicar em Editais.

Dr. Júlio Fernando Dias Galvão

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 164/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2021

CONTRATADO: LUCIANO VINICIUS DE OLIVEIRA 45807054830

OBJETO: Contratação de **Marceneiro para confecção de Trenó e outdoor Natalino**, para utilização nas festividades de Natal, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 22/11/2021.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 040/2021 (Protocolo nº 11555/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2021

CONTRATADA: CNEE – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de instalação de lógica e elétrica no prédio do POUPATEMPO**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

"DO PRAZO": Prorrogando o prazo de vigência para **20/12/2021.**

ASSINATURA: 22/11/2021.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 042/2021 (Protocolo nº 10590/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021

CONTRATADA: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Locação de Sistema de Informações Geográficas** (SIG) para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.

"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** ao valor originário do contrato.

"DO PRAZO": Prorrogando o prazo de vigência para **08/08/2022.**

ASSINATURA: 25/11/2021.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2021 (Protocolo nº 9394/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021

CONTRATADA: ALIF HISASHI DE SOUZA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de **Serviço de Pintura com fornecimento de material para futuras instalações do POUPATEMPO**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

"DO PRAZO": Prorrogando o prazo de vigência para **03/01/2022.**

ASSINATURA: 25/11/2021.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 062/2021 (Protocolo nº 11283/2021)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

CONTRATADA: VIAÇÃO SKS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de **Serviço de Transporte Escolar**, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R$ 4.389,24 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** ao valor originário do contrato.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Jaderson Nogueira Braga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto
Relações Institucionais

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br

CONTINUA →

ASSINATURA: 25/11/2021.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 084/2021 (Protocolo nº 11332/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2021
CONTRATADA: ELIZA AYUMI MORITA 39697306869
OBJETO: Contratação de **Digitador para o Sistema de Cadastro Único**, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.
"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** ao valor originário do contrato.
"DO PRAZO": Prorrogando o prazo de vigência para **12/05/2022.**
ASSINATURA: 25/11/2021.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 129/2021 (Protocolo nº 11282/2021)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
CONTRATADA: EDNILSON CAETANO DE LIMA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de **Serviços de Transporte Escolar**, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R$ 2.901,00 (dois mil, novecentos e um reais)** ao valor originário do contrato.
ASSINATURA: 25/11/2021.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 106/2021 (Protocolo nº 10935/21)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
CONTRATADA: GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS - LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de **Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar**, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
ASSINATURA: 25/11/2021.

ATA Nº: 059/2021
VIGÊNCIA: 24/11/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 038/2021
PROCESSO Nº: 8409/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Fraldas, Sondas e Bolsa de Colostomia, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
V. R VALADARES SUPRIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 15.442.606/0001-54 **/ R$ 57.142,50 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).**
AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI- ME, CNPJ: 33.551.382/0001-09 **/ R$ 254.158,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**
FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 24.067.457/0001-81 **/ R$ 42.532,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais).**

ATA Nº: 060/2021
VIGÊNCIA: 09/11/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 048/2021
PROCESSO Nº: 5476/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Máquinas e Equipamentos, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
ELETRO CENTRAL LTDA - ME, CNPJ: 60.122.306/0001-42 **/ R$ 52.308,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e oito reais).**

ATA Nº: 061/2021
VIGÊNCIA: 24/11/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 051/2021
PROCESSO Nº: 10002/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Desinfecção de Veículos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
JOSIANE PEZZONI - ME, CNPJ: 31.688.184/0001-58 **/ R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).**
EDNILSON CAETANO DE LIMA – ME, CNPJ: 29.869.274/0001-01 **/ R$ 57.840,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais).**
ANTUNES TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ: 04.835291/0001-99 **/ R$ 9.730,00 (nove mil, setecentos e trinta reais).**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep: 18.300-900 – Capão Bonito - SP
Telefone: (15) 3542-2411 (15) 99858-6865
E-mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Auto de Infração n. 16/2021

Autuado (a): Wilma Cordeiro dos Santos Gonçalves
Endereço incerto, não sabido

Ao **01 (um)** dia do mês de **dezembro de 2021,** a Prefeitura Municipal de Capão Bonito por meio da Divisão de Fiscalização, através dos fiscais que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vem **autuar** de acordo com o **art. 378, da Lei Complementar n. 200/17**, o (a) **Sr. (a) Wilma Cordeiro dos Santos Gonçalves,** ou quem sua vez o (a) fizer, proprietário (a) do imóvel localizado na **Avenida Santos Dumont, s/n – Vl. Bela Vista,** município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, sob Inscrição Municipal **n. 01.**.***.****.001,** conforme (Cadastro Imobiliário Municipal), por ter sido flagrada pelos os fiscais desta Divisão realizando limpeza de terreno por meio de queimadas, bem como a incineração de lixos ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Capão Bonito, conforme fotos anexas.

Frente ao exposto, de acordo com o **art. 378, §1º da L. C. n. 200/17**, fica a parte acima qualificada **autuado (a)** a recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de **R$ 2.909,00 (dois mil, novecentos e nove reais),** a título de **1.ª multa, dentro de 30 (trinta) dias corridos,** contados a partir do recebimento desta, por desrespeito à legislação vigente.

Observamos que este recolhimento não o (a) desobriga de evitar o ato infracional, **ficando passível de aplicação de multa em dobro no caso de reincidência conforme legislação em vigor. Não havendo recolhimento, este valor será lançado em Dívida Ativa da Municipalidade com efeitos legais futuros.**

A parte acima qualificada tem o prazo de **30 (trinta) dia corridos, a partir do recebimento desta,** para impetrar recurso administrativo junto à Administração Municipal através de requerimento protocolado o qual poderá ser deferido ou não após análise jurídica no que concerne.

Capão Bonito, 01 de dezembro de 2021.

João Luiz Ferraz Monticeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

Otávio Augusto C. de Moraes
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 6391

Danilo Pereira dos Santos
Chefe de Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

Ana Katia de Oliveira Renó
Dir. de Div. de Fiscalização
Matrícula: 3330

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
Rua 09 de Julho, 690 – Centro – CEP: 18.300-900 – Capão Bonito - SP
Telefone: (15) 3542-2411 (15) 99858-6865
E-mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N. 488/2021

Notificado (a): Ismael do Nascimento
Endereço incerto, não sabido

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito por meio da Divisão de Fiscalização, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento aos **artigos 374, §1º, §2º, §3º, §4º §5° e 446 da Lei Complementar n. 200/17** vem através deste documento **notificar** Vossa Senhoria, na qualidade de proprietário (a) e / ou responsável pelos imóveis situados à **Rua Antônio Dias de Siqueira, ambos s/n,** nesta cidade, com Inscrições Municipais **n. 01.**.***.***.001 e 01.**.***.***.001 –** conforme (Cadastro Imobiliário Municipal) o qual se encontra sujo, coberto por vegetação alta, caracterizando-se como condição favorável ao depósito de lixos, entulhos e recipientes que acumulem água sem a devida proteção, bem como à proliferação de insetos e outros pequenos animais em prejuízo da segurança e da saúde pública.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **advertido (a)** para que efetue a **limpeza do imóvel** dentro de 30 (trinta) dias diretos a contar do recebimento desta, bem como promover a manutenção do mesmo conservando-o em perfeito estado de limpeza, higiene e asseio de agora em diante, **evitando-se autuações, destarte, a título de multas ou outras medidas legais, conforme previstas no art. 375, I parágrafo único, II, III parágrafo único e 449, I, II, III da Lei Complementar n. 200/2017.**

Informamos ainda que havendo repetição do ato infracional no período de 12 (doze) meses, Vossa Senhoria será diretamente **multado (a).**

Certos da compreensão e das providências solicitadas, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Capão Bonito, 01 de dezembro 2021.

João Luiz Ferraz Monticeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

Otávio Augusto C. de Moraes
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 6391

Danilo Pereira dos Santos
Chefe de Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

Ana Katia de Oliveira Renó
Dir. de Div. de Fiscalização
Matrícula: 3330

Ref. Processo 12281.1.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 26 DE NOVEMBRO DE 2021

AGRUPAMENTO 01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
PROTOCOLO :-1116/2021
PROCESSO :-223-1696/97
PADARIA E CONFEITARIA NIPO LTDA (PADARIA)
AV. ELIAS JORGE DANIEL, 362, VILA APARECIDA
CEVS:-351020301-109-000007-1-0
DO DIA 22/11/2021

AGRUPAMENTO 01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
PROTOCOLO :-1401/2021
PROCESSO :-10203-058/07
FUJIHARA PANIFICADORA LTDA – ME (PADARIA)
RUA CAMPOS SALES , 911, CENTRO
CEVS:-351020301-109-000014-1-4
DO DIA 22/11/2021

AGRUPAMENTO 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
PROTOCOLO :-1440/2021
PROCESSO :-10203-191/2021
JULIO CESAR DE CARVALHO (COMÉRCIO DE BEBIDAS)
AV. ELIAS JORGE DANIEL, 446, VILA APARECIDA
CEVS:-351020301-472-000305-1-1
DO DIA 23/11/2021

PROTOCOLO :-1081/2021
PROCESSO :-10203-156/2021
SUELEN APARECIDA DE MORAES OLIVEIRA CARVALHO (PADARIA)
AV. AMAZONAS, 860, BELA VISTA
CEVS:-351020301-472-000299-1-2
DO DIA 23/11/2021

PROTOCOLO :-1413/2021
PROCESSO :-10203-189/2021
ALEXANDRE QUEIROZ PASQUALINI (MINIMERCADO)
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 13, CENTRO
CEVS:-351020301-471-000219-1-1
DO DIA 25/11/2021

PROTOCOLO :-1421/2021
PROCESSO :-10203-073/2021
LANCHONETE RANCHO DE BARRO ANA BENTA LTDA (LANCHONETE)
ÁREA RURAL - BAIRRO ANA BENTA
CEVS:-351020301-561-000747-1-3
DO DIA 24/11/2021

PROTOCOLO :-1416/2021
PROCESSO :-10203-190/95
JOYCE MACHADO DE ALMEIDA (SORVETERIA)
RUA OSCAR KURTZ CAMARGO, 145, VILA APARECIDA
CEVS:-351020301-472-000304-1-4
DO DIA 22/11/2021

AGRUPAMENTO 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
PROTOCOLO :-1429/2021
PROCESSO :-1147-020/00
EDSON FERNANDO DE ALMEIDA – ME (MERCEARIA)
AV. ADHEMAR DE BARROS, 2545, VILA CRUZEIRO
CEVS:-351020301-471-000063-1-9
DO DIA 24/11/2021

PROTOCOLO :-1449/2021
PROCESSO :-10203-004/03
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CAPÃO BONITO – ME (BAR)
BAIRRO ANA BENTA
CEVS:-351020301-471-000072-1-8
DO DIA 25/11/2021

PROTOCOLO :-1446/2021
PROCESSO :-10203-056/09
RENATA CRISTINE RAMOS NISHIDA – ME (PASTELARIA)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 800, BOX 5, CENTRO
CEVS:-351020301-561-000251-1-9
DO DIA 25/11/2021

PROTOCOLO :-1140/2021
PROCESSO :-10203-001/09
EDSON CELY AFFONSO – ME (AÇOUGUE)
SITIO GRANJA AFONSO, 392, BAGUAÇU
CEVS:-351020301-472-000078-1-1
DO DIA 25/11/2021

PROTOCOLO :-1430/2021
PROCESSO :-223-0142/99
ALBERTO DE CARVALHO FILHO CAPÃO BONITO – ME (MERCEARIA)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 547, CENTRO
CEVS:-351020301-471-000019-1-0

CONTINUA →

DO DIA 24/11/2021

PROTOCOLO :-1438/2021
PROCESSO :-10203-078/2020
MARTA MADALENA DE QUEIROZ CRUZ PARADAS (LANCHONETE)
RUA CAPITÃO BASÍLIO NUNES, 316, CENTRO
CEVS:-351020301-561-000752-1-3
DO DIA 23/11/2021

PROTOCOLO :-1392/2021
PROCESSO :-10203-100/04
CLAUDIO MAURICIO DA SILVA – ME (MERCEARIA)
RUA CÔNEGO LUIZ, 486, CENTRO
CEVS:-351020301-471-000047-1-5
DO DIA 26/11/2021

PROTOCOLO :-1432/2021
PROCESSO :-1147-072/02
WILSON PIRES AMORIM – ME (MERCEARIA)
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 1036, CENTRO
CEVS:-351020301-471-000033-1-0
DO DIA 23/11/2021

PROTOCOLO :-1410/2021
PROCESSO :-1147-151/17
ERICA QUIRIANO (LANCHONETE)
AV.GOVERNADOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 213, JD. CRUZEIRO
CEVS:-351020301-561-000680-1-2
DO DIA 11/11/2021

PROTOCOLO :-1352/2021
PROCESSO :-10203-108/13
DAZIO FERNANDO DE OLIVEIRA – ME (RESTAURANTE)
RUA DR. JOSINO DE ARAUJO, 691, CENTRO
CEVS:-351020301-561-000388-1-4
DO DIA 11/11/2021

PROTOCOLO :-1427/2021
PROCESSO :-10203-028/13
ELDER SANTOS MARTINS AÇOUGUE – ME (AÇOUGUE)
AV. ELIAS JORGE DANIEL, 349, VILA APARECIDA
CEVS:-351020301-472-000130-1-3
DO DIA 24/11/2021

PROTOCOLO :-1425/2021
PROCESSO :-10203-099/16
GABRIELA RODOLFO DA MATA MONTEIRO – ME (LANCHONETE)
RUA GENERAL CARNEIRO, 864, CENTRO
CEVS:-351020301-561-000621-1-1
DO DIA 24/11/2021

PROTOCOLO :-1422/2021
PROCESSO :-10203-158/04
VALDINEI DE CARVALHO SOUTO – EPP (MERCEARIA)
AV. ADHEMAR DE BARROS, 1391, CENTRO
CEVS:-351020301-471-000065-1-3
DO DIA 24/11/2021

PROTOCOLO :-1426/2021
PROCESSO :-223-0546/98
PAIVA E VIEIRA CAPÃO BONITO LTDA - ME (MERCEARIA)
AV. ELIAS JORGE DANIEL, 413, VILA APARECIDA
CEVS:-351020301-471-000018-1-3
DO DIA 24/11/2021

PROTOCOLO :-1445/2021
PROCESSO :-223-1794/97
MÁRIO KINOSHITA & CIA LTDA EPP (MERCEARIA)
RUA GENERAL CARNEIRO, 617, CENTRO
CEVS:-351020301-472-000046-1-8
DO DIA 26/11/2021

PROTOCOLO :-1448/2021
PROCESSO :-223-1912/97
HIEHIKO MAEMURA - ME (LANCHONETE)
AV. PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA , 21, VILA CRUZEIRO
CEVS:-351020301-561-000063-1-9
DO DIA 26/11/2021

AGRUPAMENTO 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
PROTOCOLO :-1270/2021
PROCESSO :-539-172/95
FARMACIA SANTA CRUZ LTDA (FARMÁCIA)
PRAÇA RUI BARBOSA, 451, CENTRO
CEVS:-351020301-477-000006-1-2
DO DIA 22/11/2021

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
PROTOCOLO :-1343/2021
PROCESSO :-10203-178/2021
MONICA MONTEMOR BERTAZO (CONSULTÓRIO DE PSIQUIATRIA)
RUA SALVADOR NICACIO MENDES, 522, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000264-1-7
DO DIA 24/11/2021

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
PROTOCOLO :-1353/2021
PROCESSO :-10203-094/19
MILANI & FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
(CONSULTÓRIO MÉDICO)
RUA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 522, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-863-000225-1-9
DO DIA 23/11/2021

PROTOCOLO :-1387/2021

CONTINUA →

PROCESSO :-10203-177/08
AMEC CLÍNICA MÉDICA LTDA (CONSULTÓRIO MÉDICO)
AV. ADHEMAR DE BARROS, 836, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-863-000078-1-1
DO DIA 22/11/2021

PROTOCOLO :-1368/2021
PROCESSO :-10203-163/08
JOANITA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
(CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA)
RUA SILVA JARDIM , 551, CENTRO
CEVS:-351020301-865-000023-1-3
DO DIA 23/11/2021

PROTOCOLO :-1412/2021
PROCESSO :-10203-067/07
SERGIO NOBUO KONNO (CONSULTÓRIO MÉDICO)
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 360, CENTRO
CEVS:-351020301-865-000055-1-7
DO DIA 24/11/2021

PROTOCOLO :-1434/2021
PROCESSO :-10203-065/18
BARBARA SPAGNOL FEOLA (CONSULTÓRIO MÉDICO)
AV. PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA , 312, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-863-000209-1-5
DO DIA 24/11/2021

AGRUPAMENTO 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
PROTOCOLO :-1455/2021
PROCESSO :-10203-011/16
ANGÉLICA TAMIRIS BRISOLA (ESTETICISTA)
RUA DR. JOSINO DE ARAUJO, 1211, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000141-1-7
DO DIA 25/11/2021

PROTOCOLO :-1327/2021
PROCESSO :-10203-175/2021
LUCINEIA GOMES (ESTÉTICA)
RUA SILVA JARDIM, 297, CENTRO - LICENÇA SANITÁRIA INICIAL -
CEVS:-351020301-960-000201-1-7
DO DIA 11/11/2021

PROTOCOLO :-1407/2021
PROCESSO :-10203-089/17
ADELANO CHRISCHNER FIGUEIREDO (BARBEARIA)
RUA BERNADINO DE CAMPOS, 822, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000192-1-6
DO DIA 11/11/2021

PROTOCOLO :-1395/2021
PROCESSO :-10203-103/12
VALDIRENE SILVA MARTINS DE SIQUEIRA (CABELEIREIRA)
RUA SILVA JARDIM, 359, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000055-1-7
DO DIA 22/11/2021

PROTOCOLO :-1406/2021
PROCESSO :-10203-124/10
PAULO ANTONIO DE AZEVEDO (CABELEIREIRO)
RUA ALTA DE CAMARGO LÍRIO, 66, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000070-1-3
DO DIA 11/11/2021

CANCELAMENTO DE CEVS
PROTOCOLO :-1466/2021
PROCESSO :-10203-056/2021
AVELINO LUCAS FERREIRA
RUA SILVA JARDIM, 479, CENTRO
DO DIA 25/11/2021

PROTOCOLO :-461/2021
PROCESSO :-
LEANDRO DE ALMEIDA CARVALHO (COMÉRCIO DE BEBIDAS)
AV. ELIAS JORGE DANIEL, 446, VILA APARECIDA
DO DIA 12/05/2021

PROTOCOLO :-1450/2021
PROCESSO :-
VERONICA LIMA RAMOS
RUA 9 DE JULHO, 404, SALA 1, CENTRO
DO DIA 24/11/2021

COBRANÇA JUDICIAL
PROTOCOLO :-1481/2021
NILTON COSME DA SILVA
AV. EUROPA, 155, JD. EUROPA
DO DIA 25/10/2021

Sabesp conclui estudo técnico preliminar para rede de esgoto no Santa Isabel

Está previsto para o dia 20 de dezembro próximo, a assinatura do convênio da Prefeitura com a Sabesp para realização da obra de saneamento

PROJETO DE SANEAMENTO - A regional da Sabesp acaba de concluir o estudo técnico preliminar para implantação da primeira etapa de Sistema de esgotamento sanitário no bairro Santa Isabel.

Está previsto para o dia 20 de dezembro próximo, a assinatura do convênio da Prefeitura com a Sabesp para realização da obra de saneamento.

A previsão de conclusão da obra é de 18 meses, com início previsto para o segundo semestre de 2022, após a sua licitação.

A conclusão preliminar do estudo foi apresentada durante reunião realizada no Gabinete Municipal e que contou com a presença do gerente municipal da Sabesp de Capão Bonito - Alcides Sonvesso, responsável técnico pelo Planejamento - Heitor e o gerente de Divisão da Sabesp Cláudio Escopo.

"A questão do saneamento está diretamente ligada a saúde pública e tem é o primeiro-passo para chegada da infraestrutura. Estamos também mapeando todos os pontos ainda sem saneamento para melhorar ainda mais os índices do município através de parcerias com a Sabesp", destaca o Executivo Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO - SP
Rua Nove de Julho, nº 690 - Centro - CEP: 18.300-900
Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal 9920 / 9928 / 99347
E-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br

DIVISÃO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:
Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.° 001/2019, para o Cargo de **DIGITADOR,** devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **13/12/2021** a **15/12/2021** das 8:hs00 **às** 11:hs00 e das 13:hs00 **às** 16:hs00, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
01	LUIZ FERNANDO DE LIMA QUEIROZ	60.869.220-7	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 30 de Novembro de 2.021.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 174/21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos do Art. 17º - Parágrafo 2º da Lei nº 4.712, de 01 de julho de 2020, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), necessários para atender despesas com: Indenizações e Restituições, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
02.06.02		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**		
04.122.0007.2050		**GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**		
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F 153	R$	74.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**. . . . . .**	**R$**	**74.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
02.06.05		**ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA**		
99.999.0008.9999		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		
	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		REDUÇÃO . . . . . F. 184	R$	74.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		**. . . . .**	**R$**	**74.000,00**

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de Novembro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 27º da Lei Municipal nº 4.712, de 01 de julho de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 4.969, de 12 de novembro de 2021, e processo nº 10016/1/2021, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 175.323,85 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) necessários para atender despesas com: Subvenções Sociais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.05.00		**SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.243.0006.2030		**SERV. PROT. SOC. BÁSICA/ SCFV – C.ADOLESC. TRANSF. ENTID**		
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	(FR 08)	R$ 22.827,35
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**		
02.07.09		**DIVISÃO DA CULTURA**		
13.392.0014.2083		**GESTÃO DA CULTURA**		
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	(FR 08)	R$ 38.400,00
02.07.10		**DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**		
27.812.0014.2087		**GESTÃO DA DIV. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**		
	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	(FR 08)	R$ 8.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.2132		**GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
	4.4.90.52	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	(FR 08)	R$ 106.096,50
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**		**R$ 175.323,85**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.05.00	**SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
02.05.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.243.0006.2030	**SERV. PROT. SOC. BÁSICA/ SCFV – C. ADOLESC. TRANSF. ENTID**

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO. . . . . F 068 (FR 08) R$ 13.793,00
02.06.00		**SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
02.06.02		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**
04.122.0007.2050		**GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO. . . . . F 147 (FR 08) R$ 13.600,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO. . . . . F 151 (FR 08) R$ 16.800,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO. . . . . F 155 (FR 08) R$ 30.634,35
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**
02.07.10		**DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**
27.812.0014.2087		**GESTÃO DA DIV. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO. . . . . F 355 (FR 08) R$ 8.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**
02.09.02		**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**
20.606.0016.2107		**GESTÃO DA DIVISÃO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO. . . . . F 470 (FR 08) R$ 56.896.50
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO. . . . . F 474 (FR 08) R$ 12.000,00
02.09.06		**DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**
26.782.0017.2111		**GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS**
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO. . . . . F 496 (FR 08) R$ 8.000,00
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**
15.452.0017.1052		**CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO**
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO. . . . . F 502 (FR 08) R$ 15.600,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . R$ 175.323,85**

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de novembro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 176/21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, implantado no Município, vem produzindo resultados satisfatórios na arrecadação dos tributos e taxas consolidados em Dívida Ativa;

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tem o entendimento de que o referido programa deverá ser prorrogado, a fim de possibilitar maior número de contribuintes regularizarem a situação dos débitos em atraso, e;

Considerando finalmente, que a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá ser atendida, e com isso equilibrar a Receita do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** até o dia 03 de janeiro de 2022, o prazo para opção ao **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS**, nos termos do art. 18, da Lei nº 4.838, de 02 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 4.864, de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2021.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de novembro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 177/21, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder a Suplementação de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.987, de 01 de dezembro de 2021, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à Suplementação, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.090.000,00 (Um milhão e noventa mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.122.0015.2165		**TRANSF. INST. PRIVADAS – COVID 19**		
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F 562 (Fr 5)	R$	960.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.1053		**INFRAESTRUTURA = EXT. REDE ÁGUA, ENERG. PAV**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F 559 (Fr 5)	R$	130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**1.090.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0015.2099		**TRANSF. INST. PRIVADAS – ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**		
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO. . . . . F 429 (Fr 1)	R$	960.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.1051		**INFRAESTRUTURA = RECAP. E PAVIMENTAÇÃO**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. . . . . F 498 (Fr 1)	R$	130.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**1.090.000,00**

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de dezembro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.985, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Implantação de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos no Município de Capão Bonito.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de Implantação de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos no município de Capão Bonito, sendo elaborada nos termos do artigo 1.358-A da Lei Federal nº 10.406/2002; Lei Federal nº 6.766/79; e Lei Federal nº. 4.591/64, suas alterações e demais disposições sobre a matéria, complementada pelas normas específicas de competência do Município.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I - Estimular e orientar o desenvolvimento urbano no Município, com adensamento populacional equilibrado, proporcional à capacidade de atendimento dos equipamentos urbanos e comunitários, assegurando condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;

II - Definir os procedimentos para a elaboração do projeto e a execução de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos;

III - Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo.

IV - Adequar a legislação municipal às novas demandas do mercado imobiliário, surgidas com a promulgação da Lei Federal nº 13.465/2017.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º O condomínio horizontal somente será admitido em zonas urbanas ou de expansão urbana.

§ 1º Considera-se Zona Urbana a definida por Lei Municipal. A área possível de ser loteada deve ter assegurado o abastecimento de água, de energia e condições de encaminhamento dos esgotos sanitários a estação de tratamento existente, ou solução aprovada pela concessionária local.

§ 2º Considera-se zona de expansão urbana a que for prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano para atender ao crescimento das áreas urbanas.

Art. 4º Não será permitida a implantação do empreendimento em:

I - terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo se atendidas as exigências das autoridades competentes;

IV - terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 5º O parcelamento do solo através de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos poderá ser feito observadas as disposições desta Lei, exigências das legislações federais, estaduais e municipais e da Lei Complementar que institui o Plano Diretor, das Leis de Zoneamento, de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural e do Sistema Viário.

Parágrafo único. Consideram-se Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos os empreendimentos que contenham partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Art. 6º Os projetos e a execução de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos dependerão sempre de prévia autorização dos órgãos municipais competentes, obedecidas às normas desta Lei e normas federais, estaduais e municipais.

Art. 7º Projetos destinados à execução de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos, por meio de áreas fracionadas em partes ideais de uso e não desmembradas, basear-se-ão, no que couber, ao

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

disposto nesta Lei, na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural e nas legislações estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único. Será exigida apresentação da minuta da instituição (convenção) do condomínio.

Art. 8º Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos adequar-se-ão ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo município, à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a estrutura urbana existente.

§ 1º Não poderão prejudicar o acesso público até margens de rios e canais, não podendo cercá-las para uso privativo, na conformidade do art. 98 do Código Civil Brasileiro, devendo ser reservadas nessas confrontações, faixas de 30,00m (trinta metros) de largura, no mínimo, para preservação ambiental.

§ 2º Os Condomínios somente serão permitidos nas zonas onde se permitam usos habitacionais, assim definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural.

§ 3º A ocupação proposta pelo empreendimento não poderá exceder em nenhum caso os parâmetros estabelecidos para a zona em que se insere a gleba.

Art. 9º Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos atenderão obrigatoriamente as seguintes exigências:

I - As faixas de acesso deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

a) 2,00m (dois metros), quando destinadas a pedestres;

b) 9,00m (nove metros), sendo 6,00m (seis metros) de leito carroçável (pista) e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio de cada lado.

II - Os limites externos dos Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos poderão ser circundados por grades, muros, cercas vivas e outras formas de vedação;

III - A infraestrutura básica dos condomínios será constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica nas áreas comuns e privativas;

IV - Reserva de área interna destinada ao uso de recreação dos condôminos, na proporção mínima de 25% (cinco por cento), sendo 20% (vinte por cento) para área verde e 5% (cinco por cento) para área de

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

recreação da área total nos condomínios com área superior a 5.000 m² (Cinco mil metros quadrados). Não podendo incluir neste percentual as áreas destinadas às vias de circulação;

V - Destinação ao Município de Capão Bonito, em área livre e edificável, ao equivalente a 5% (cinco por cento) do total da área do condomínio, com mínimo de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), para os empreendimentos superiores a 5.000,00 m² (Cinco mil metros quadrados) que será destinada à implantação de equipamentos comunitários, entendidos estes como os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares fora da área do condomínio;

VI - Os lotes, que compõem a parte privativa do condomínio, deverão possuir área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 6,00m (seis metros);

VII - Nos lotes integrantes do condomínio, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros;

VIII - A área referida no inciso IV deste artigo deverá estar situada fora do condomínio, mas não obrigatoriamente contígua ao empreendimento, necessitando prévio consentimento e justa avaliação por parte do órgão municipal competente.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES URBANOS

Art. 10. Para aprovação do empreendimento deverá ser a apresentado o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de constituição de garantia real.

§ 1º Os desenhos conterão pelo menos:

I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

lII - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IV - os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e áreas internas de lazer;

V - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 2º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I - a discriminação e individualização dos lotes de propriedade exclusiva, estremados uns dos outros e das partes comuns;

II - a determinação da fração ideal atribuída a cada lote, relativamente às partes comuns;

III- a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

IV - as condições urbanísticas do condomínio e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras acessões, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

V - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do condomínio;

VI - a enumeração e discriminação dos equipamentos comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, reservados nas adjacências do condomínio.

§ 3º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas reprovados os projetos.

Art. 11. A Prefeitura Municipal, após análise de toda a documentação enviada, emitirá certidão de diretrizes de uso e ocupação do solo, referente às exigências que deverão ser respeitadas pelo empreendedor em seu projeto.

Art. 12. O projeto completo do condomínio, para a aprovação final, deverá conter:

I - Implantação do Condomínio Horizontal de Lote Urbano na escala 1:1.000, em 05 (cinco) vias. Esse projeto, assinado pelo profissional responsável e seu representante legal, deverá conter:

a) Planta do condomínio na escala adequada, em pelo menos 5 (cinco) vias, contendo: quadras, lotes e vias internas com as respectivas dimensões lineares e angulares do projeto, raios, pontos de tangência e

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ângulos centrais das vias em curvas e numerações, a indicação das áreas a serem doadas à Prefeitura com suas respectivas porcentagens em relação à área total, bem como o quadro estatístico contemplando todas estas áreas;

b) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias internas de circulação, nas seguintes escalas: horizontais 1:1000 e verticais de 1:100;

c) Indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas e amarradas a referência de nível existente e identificável;

d) Indicações das restrições especiais que eventualmente agravam os lotes;

e) Planta de situação na escala adequada em coordenadas geográficas;

f) Levantamento planialtimétrico da área total na escala adequada, e coordenadas geográficas em seu perímetro;

g) Título de propriedade do imóvel, acompanhado da certidão da matrícula do imóvel, com prazo de expedição inferior a 30 (trinta) dias, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

h) Certidão Negativa de impostos e tributos municipais, estaduais e federais;

i) Memoriais descritivos do empreendimento, contendo descrição dos lotes, das vias, áreas de uso público e comunitário.

II - Título de propriedade do imóvel ou documento equivalente;

III - Estatuto, convenção ou regulamento próprio condominial, com inserção indispensável das obrigações reservadas para o condomínio por esta Lei, sobre o qual a Prefeitura poderá ou não, exigir parecer ou relatório ambiental prévio;

IV - Minuta do contrato de promessa de compra e venda a ser firmado entre o empreendedor e os adquirentes dos lotes e respectivas frações ideais, acompanhado das minutas do Regimento Interno e da Convenção do Condomínio;

V - Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, referente aos projetos apresentados, dentro da habilitação profissional legalmente exigível;

VI - Certificado de Aprovação ou prova de dispensa de análise emitida pelo GRAPOHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo.

§ 1º Os projetos apresentados deverão obedecer às características técnicas indicadas pela ABNT.

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º A planta do projeto deverá ser assinada pelo proprietário e pelo Responsável Técnico legalmente habilitado pelo CREA/CAU para execução dos respectivos serviços.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 13. Aprovado o projeto de implantação do Condomínio Horizontal de Lote Urbano, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro do prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação, sob pena de caducidade.

§ 1º Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

§ 2º O empreendedor somente poderá negociar sobre lotes integrantes do condomínio após ter arquivado, no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

a) título de propriedade do imóvel, devidamente registrado;
b) certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos, de ações cíveis e criminais, de ações trabalhistas e de ônus reais relativas ao imóvel, sendo que as certidões pessoais deverão abranger todas as pessoas que foram proprietárias do imóvel no período de 10 (dez) anos;
c) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros;
d) projeto e respectivas aprovações dos órgãos municipais e estaduais competentes;
e) cálculo das áreas das edificações, quando houver;
f) memorial descritivo, consoante disposto no artigo anterior;
g) avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, discriminando-se, também, o custo de implantação da infraestrutura e de eventuais acessões nas áreas comuns do empreendimento, devidamente autenticada pelo profissional responsável pelo empreendimento;
h) discriminação das frações ideais de terreno com os lotes que a eles corresponderão;
i) minuta da futura Convenção de condomínio que regerá o Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos;

§ 3º A documentação referida neste artigo, após o exame do Oficial de Registro de Imóveis, será arquivada em cartório, fazendo-se o competente registro;

§ 4º Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de lotes são irretratáveis e, uma vez

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

registrados, conferem direito real oponível a terceiros, atribuindo direito a adjudicação compulsória perante o incorporador/empreendedor ou a quem o suceder, inclusive na hipótese de falência posterior ao término do empreendimento;

§ 5º O número do registro referido no § 3º, bem como a indicação do cartório competente, constará, obrigatoriamente, dos anúncios, impressos, publicações, propostas, contratos, preliminares ou definitivos, referentes ao empreendimento;

§ 6º A existência de ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação, não impedem o registro, que será feito com as devidas ressalvas, mencionando-se, em todos os documentos, extraídos do registro, a existência e a extensão dos ônus.

§ 7º As plantas do projeto aprovado poderão ser apresentadas em cópia autenticada pelo profissional responsável pelo empreendimento, acompanhada de cópia da licença de construção/implantação.

§ 8º O registro da incorporação será válido pelo prazo de 120 dias, findo o qual, se ela ainda não se houver concretizado, o empreendedor só poderá negociar unidades depois de atualizar a documentação a que se refere o artigo anterior, revalidando o registro por igual prazo.

§ 9º No tocante ao processo de registro, aplicar-se-ão, naquilo que couber, as normas previstas nas Leis Federais n°s: 4.591/64 e 10.406/2002.

Art. 14. Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar em jornal de circulação local, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 03 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.

§ 1º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal para que sobre ela se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.

§ 2º Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

§ 3º Registrado o Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art. 15. Por ocasião do término da implantação das obras de

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

infraestrutura e construções, quando houver, o empreendedor deverá requerer ao Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal a emissão de Termo de Vistoria de Conclusão de Obras do condomínio, o qual deverá ser apresentado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o instrumento de instituição de condomínio horizontal de lotes, regimento interno e convenção do condomínio para o competente registro.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos, aprovados pela municipalidade, não poderão sofrer qualquer modificação ou alteração na sua forma original sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 17. Cabe aos condôminos a responsabilidade e ônus pela indispensável limpeza, coleta interna de resíduos sólidos domiciliares, manutenção e preservação de vias, espaços, logradouros e áreas internas de uso exclusivo do condomínio, assim como as obras de infraestrutura básica previstas nesta lei.

Parágrafo único. O local apropriado para depósito de resíduos sólidos domiciliares do condomínio será definido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e deverá atender as exigências da legislação em vigor.

Art. 18. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a Secretaria dos negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal, decidir sobre os casos omissos na presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de dezembro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.986, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR, em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Parágrafo único. Compete ao órgão colegiado, perante a maioria de seus membros, acompanhar, aprovar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do FUMTUR, emitindo Parecer – "Favorável"; ou "Favorável com Ressalvas"; ou "Desfavorável", sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos financeiros referentes às respectivas movimentações bancárias.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução do objetivo do COMTUR.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I. os preços de cessão de espaços públicos, para eventos;

II. a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III. a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV. créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI. contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII. recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII. os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX. receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

X. taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse público, histórico e cultural;

XI. outras rendas eventuais;

XII. 5% (cinco por cento) do repasse do ICMS Ecológico, referente à Lei Estadual nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, após o desconto das alíquotas legais da Educação e Saúde.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Divisão Municipal de Turismo;

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

f) confecção de material de divulgação;

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

g) participação em Feiras ligadas ao Turismo.

§ 2°. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 3°. No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de dezembro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.987, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder a Suplementação de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.090.000,00 (Um milhão e noventa mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à Suplementação, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.090.000,00 (Um milhão e noventa mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.122.0015.2165		**TRANSF. INST. PRIVADAS – COVID 19**
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F 562 (Fr 5) R$ 960.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**
15.452.0017.1053		**INFRAESTRUTURA = EXT. REDE ÁGUA, ENERG. PAV**
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F 559 (Fr 5) R$ 130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . R$ 1.090.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.302.0015.2099		**TRANSF. INST. PRIVADAS – ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO. . . . . F 429 (Fr 1) R$ 960.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**
15.452.0017.1051		**INFRAESTRUTURA = RECAP. E PAVIMENTAÇÃO**

CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO. . . . . F 498 (Fr 1)	R$	130.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**1.090.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de dezembro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CNPJ: 57.054.793/0001-49
PABX: (15) 3543-8190 – camara@camaracb.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2021. Processo: 1666/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO torna público para conhecimento dos interessados que no Plenário desta Câmara, localizada na Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131 em Capão bonito, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados de fornecimento da licença de uso de software de GED (gerenciamento eletrônico de documentos) com suporte técnico mensal e digitalização, organização, implantação e conversão dos documentos do acervo do Arquivo, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência, o qual será processado de acordo com o que determina a Legislação vigente, além das cláusulas e condições constantes no Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos para credenciamento, habilitação, bem como a proposta financeira, deverão ser entregues até as **09h** do dia **15 de dezembro de 2021**, no local supra citado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observados o devido processo legal. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderá ser retirado na Câmara Municipal de Capão Bonito no horário das 09h às 16;00 h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da licitação, ou poderá solicitar através do e-mail: angelica@camaracb.sp.gov.br e no site www.camaracb.sp.gov.br.

Capão Bonito, 01 de dezembro de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA
Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 013/2021 AO CONVÊNIO PMCB Nº 001/2018
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nºs: 4.508/2018 e 4.645/2019
OBJETO – A execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.
VALOR: R$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais) - parcela única – referente ao mês de outubro de 2021
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2021
DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 014/2021 AO CONVÊNIO PMCB Nº 001/2018
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nºs: 4.508/2018 e 4.645/2019
OBJETO – A execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.
VALOR: R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) - parcela única
DATA DE ASSINATURA: 29/11/2021
DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO

Notificamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, conforme Lei No. 9452 de 20 de março de 1997, do recebimento de recursos financeiros, sob bloqueio, em 26/11/2021, no valor de R$ 67.050,00 (sessenta e sete mil e cinqüenta reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 853070/2017, firmado com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO BONITO, assinado em 27/12/2017, no âmbito do Programa Aperfeiçoamento do SUS, sob a gestão do Ministério da Saúde, que tem por objeto "construção de unidade de atenção especializada em saúde".

Marcelo Batista da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2021.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 0024/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei de Federal nº 8.666/93, para a empresa EXPRESSO AMARELINHO LTDA, CNPJ: 46.887.139/0001-08, para aquisição de 46 (quarenta e seis) vales transporte para funcionária da Câmara Municipal, itinerário: Capão Bonito/Itapetininga x Itapetininga/Capão Bonito, no valor total de R$ 952,20 (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)conforme Processo nº 2544/2021. PAULO EDUARDO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 29 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2021.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 0023/2021, nos termos do Art. 24, inciso XVII, da Lei de Federal nº 8.666/93, para a empresa NIKKEY BRASIL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 34.935.935.0001-81, para aquisição de motor de partida para veículo oficial da Câmara Municipal UNO MILLE WAY ECONOMY, 1.0, 2013, PLACA FGX - 6771 no valor total de R$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais) conforme Processo nº 2508/2021. PAULO EDUARDO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 25 de novembro de 2021.